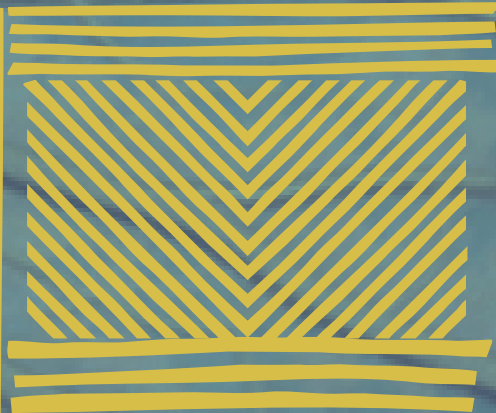


# REGIMENTO INTERNO



**INCLUSÃO QUE  
TRANSFORMA**



# REGIMENTO INTERNO



**INCLUSÃO QUE  
TRANSFORMA**



# REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

## CAPÍTULO I

### OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades e o funcionamento da Fundação Banco do Brasil, observadas as disposições do Estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo único. O cumprimento de leis e de normas, sejam externas ou internas, é responsabilidade da alta administração, dos gestores e de todos os empregados, em todas as instâncias da organização.

## CAPÍTULO II

### DAS MISSÕES E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 2º É missão da Fundação Banco do Brasil melhorar a vida das pessoas, promovendo a inclusão socioproductiva, o desenvolvimento sustentável e as tecnologias sociais, mediante ações de promoção, apoio, incentivo e patrocínio nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Recreação e Desporto, Ciência e Tecnologia e Assistência a Comunidades Urbano-Rurais.

Parágrafo único. A Fundação atua de forma universalizada, em todo o território nacional, mediante o desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e outras iniciativas no âmbito de seus campos de atuação, em parceria com outras instituições – governamentais e não governamentais –, tendo como princípio básico o de proporcionar benefício a todos os segmentos da sociedade brasileira, priorizando os públicos elencados no plano estratégico da Fundação.

Art. 3º As diretrizes fundamentais para a consecução da missão são definidas no plano estratégico, deliberadas pelo Conselho Curador, a partir de proposta da Diretoria Executiva, sendo desdobradas em plano de atividades e respectiva programação orçamentária.

Art. 4º O plano estratégico ou sua revisão e o plano de atividades serão formulados pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação do Conselho Curador até a última reunião ordinária do ano precedente.

§ 1º O plano estratégico, de vigência quinquenal, definirá os princípios institucionais, tais como: missão, visão e valores.

§ 2º As políticas institucionais serão revisadas concomitantemente à construção ou revisão do plano estratégico ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 3º O plano de atividades definirá os elementos norteadores dos campos de atuação, correspondentes à indicação de possíveis cursos de ação, para o exercício seguinte.

§ 4º As propostas formuladas deverão manter harmonia com as diretrizes institucionais do Banco do Brasil.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR**

Art. 5º O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e orientação e suas competências estão descritas no Estatuto da Fundação e neste Regimento.

Art. 6º Os conselheiros e respectivos suplentes prestarão à Diretoria Executiva as informações necessárias à atualização do cadastro de conselheiros da Fundação.

Art. 7º As reuniões do Conselho Curador receberão apoio técnico e logístico da Diretoria Executiva.

§ 1º As convocações às reuniões ordinárias serão realizadas por carta ou por meio eletrônico, enviadas aos conselheiros conjuntamente com a pauta e com o endereço eletrônico para acesso aos documentos, cópia das Notas Técnicas e respectivos anexos, com antecedência de quinze dias corridos.

§ 2º Os pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal, descritos no art. 14, inciso VIII, do Estatuto da Fundação, deverão ser disponibilizados ao Conselho Curador até a data da primeira reunião ordinária daquele Colegiado, a cada ano.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata.

§ 4º Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

Art. 8º Na impossibilidade de seu comparecimento, o conselheiro comunicará o fato à Diretoria Executiva e ao seu suplente, em tempo hábil, cabendo a este último informar à Diretoria Executiva, se igualmente não puder participar da reunião.

Art. 9º A critério do presidente do Conselho Curador ou por iniciativa de qualquer membro do Colegiado, poderão ser convidados conselheiros fiscais, membros da Diretoria Executiva, funcionários da Fundação, funcionários do Banco do Brasil ou especialistas para participar das reuniões, a fim de tratar de assuntos específicos constantes em pauta.

Art. 10. Em caso de ausência do presidente do Conselho na reunião, o Colegiado designará um membro para presidi-la.

Art. 11. Na reunião ordinária de dezembro, serão agendadas as reuniões ordinárias relativas ao ano seguinte.

Parágrafo único. A critério do presidente do Conselho Curador, a reunião ordinária poderá ter sua data alterada, devendo a Diretoria Executiva comunicar o fato aos demais conselheiros.

Art. 12. Para a administração das estratégias de investimentos em ativos financeiros, a Fundação dispõe do Comitê de Investimentos, que tem por objetivo propor ao Conselho Curador, por meio do documento intitulado Política de Investimentos da FBB, as estratégias de investimentos em ativos financeiros da Fundação.

§ 1º O Comitê de Investimentos é composto por dois conselheiros curadores ou suplentes, eleitos por aquele Colegiado, pelo presidente ou seu respectivo substituto e pelo diretor executivo de gestão de pessoas, controladoria e logística da Fundação ou seu respectivo lateral.

§ 2º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão trimestralmente, ou extraordinariamente quando convocado por um dos conselheiros eleitos ou pelo presidente da Fundação, e serão registradas em ata.

§ 3º O Comitê de Investimentos terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio, observado o estipulado no Estatuto e neste Regimento.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão de atuação permanente responsável pela administração da Fundação, que coordena e implementa as decisões emanadas do Conselho Curador, bem como os demais assuntos a ela afetos e suas competências estão descritas no Estatuto da Fundação e neste Regimento.

§ 1º A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal, com periodicidade ao menos trimestral, cópia dos balancetes mensais e demais demonstrações financeiras.

§ 2º A Diretoria Executiva encaminhará aos conselheiros curadores e fiscais, para conhecimento, cópia das atas das reuniões do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Comitê Estratégico.

§ 3º A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Curador cópia dos relatórios/pareceres emitidos pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Diretoria Executiva desenvolverá todos os serviços administrativos da Fundação, inclusive a aprovação das normas operacionais necessárias ao seu funcionamento, desde que não colidam com o estipulado no Estatuto ou neste Regimento.

Art. 15. A Diretoria Executiva, na forma do art. 24, inciso XI, do Estatuto da Fundação Banco do Brasil, fará a distribuição das competências e processos a seu cargo, inclusive aos Comitês constituídos no seu âmbito, por meio de atos e resoluções, onde restarão fixadas as alçadas específicas.

Parágrafo único. Os atos e resoluções de que trata este artigo serão válidos ainda que o(s) signatário(s) deixe(m) de integrar a Diretoria Executiva, salvo se o documento for expressamente revogado.

Art. 16. A Diretoria Executiva poderá valer-se da rede de dependências do Banco do Brasil na execução das atividades da Fundação, mediante celebração de instrumentos de cooperação específicos entre a Fundação e o Banco do Brasil.

Parágrafo único. Os trabalhos executados pela rede de dependências do Banco do Brasil, a que alude o caput deste artigo, serão objeto de análise e avaliação das auditorias internas periódicas do Banco do Brasil, ou, ainda, mediante solicitação específica da Diretoria Executiva.

Art. 17. Compõem a Diretoria Executiva da Fundação, com as respectivas atribuições:

I. Presidente: administração da Fundação, representação institucional, judicial e extrajudicial; e condução dos assuntos relativos ao assessoramento estratégico, governança, comunicação institucional e controles internos, observadas as diretrizes estabelecidas no plano estratégico;

II. Diretor Executivo de Desenvolvimento Social: administração da Fundação, representação institucional e condução dos assuntos relativos ao processo de gestão de programas estruturados e projetos sociais, e controles internos, observadas as diretrizes estabelecidas no plano estratégico; e

III. Diretor Executivo de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística: administração da Fundação, representação institucional e condução dos assuntos relativos aos processos de gestão da infraestrutura, pessoas, finanças, controladoria, tecnologia da informação, riscos, avaliação de programas estruturados e projetos sociais, e controles internos, observadas as diretrizes estabelecidas no plano estratégico.

§ 1º Nos afastamentos temporários do presidente da Fundação, superiores a 5 (cinco) dias úteis, este designará seu substituto, dentre os diretores executivos.

§ 2º Nos afastamentos temporários do diretor executivo, será exercida a lateralidade pelo outro diretor executivo.

Art. 18. Para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais, a Diretoria Executiva dispõe de Comitês Internos, que têm por finalidade o cumprimento do plano estratégico, orçamentário e operacional da Fundação, bem como administrar as diretrizes de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e administrativos e das ações de comunicação, a saber:

I. Comitê Estratégico: composto pelo presidente ou seu respectivo substituto e pelos diretores executivos, responde pela coordenação administrativa e operacional da Fundação, decidindo sobre assuntos relacionados com a estratégia, orçamento, programas estruturados e projetos sociais e atividades administrativas, observada a competência do Conselho Curador;

II. Comitê de Desenvolvimento Social: composto pelo diretor executivo de desenvolvimento social e gestores diretamente a ele vinculados, responde pelo desenvolvimento, administração e condução dos processos operacionais relacionados aos programas estruturados e projetos sociais, observadas as competências do Conselho Curador e do Comitê Estratégico;

III. Comitê de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística: composto pelo diretor executivo de gestão de pessoas, controladoria e logística e gestores diretamente a ele vinculados, responde pelo desenvolvimento e condução dos processos relativos à administração dos recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos, administrativos, riscos e avaliação de programas estruturados e projetos sociais, observadas as competências do Conselho Curador e do Comitê Estratégico; e

IV. Comitê de Gestores: composto pelo presidente, os diretores executivos e os gestores diretamente a eles vinculados, responde pela gestão conjunta das demandas de serviços estratégicos, operacionais e administrativos específicos, observadas as competências do Conselho Curador e do Comitê Estratégico.

§ 1º As reuniões do Comitê Estratégico, do Comitê de Desenvolvimento Social, do Comitê de Gestão de Pessoas, Controladoria e Logística e do Comitê de Gestores ocorrerão a qualquer tempo, segundo a necessidade dos serviços, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 2º Cada Comitê Interno terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio, observado o estipulado no Estatuto e neste Regimento.

Art. 19. O presidente e um dos diretores executivos movimentarão as contas da Fundação no Banco do Brasil, devendo, inclusive, realizar aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo único. O presidente poderá delegar essa atribuição, desde que mantenha um dos diretores executivos como um dos mandatários ou responsáveis pela ratificação da movimentação bancária.



### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão dos administradores e das atividades da Fundação e suas competências estão descritas no Estatuto da Fundação, neste Regimento e no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 21. Os conselheiros e respectivos suplentes prestarão à Diretoria Executiva as informações necessárias à atualização do cadastro de conselheiros da Fundação.

Art. 22. Na reunião ordinária de dezembro, serão agendadas as reuniões ordinárias relativas ao ano seguinte.

Parágrafo único. A critério do presidente do Conselho Fiscal, a reunião ordinária poderá ter sua data alterada, devendo a Diretoria Executiva comunicar o fato aos demais conselheiros.

Art. 23. O Conselho Fiscal terá sua atuação disciplinada por Regimento Interno próprio, observado o disposto no capítulo III, Seção III, do Estatuto da Fundação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E ALÇADAS DECISÓRIAS**

Art. 24. A Diretoria Executiva da Fundação detém alçada para deferir recursos financeiros a iniciativas e ações cujas propostas sejam de valor unitário equivalente a até 3% (três por cento) do investimento social anual aprovado pelo Conselho Curador para o exercício, podendo distribuir as competências e fixar alçadas respectivas aos Comitês que integram a sua estrutura, por meio de resoluções internas.

Parágrafo único. Para fins de alçada, é considerado investimento social anual o total dos recursos próprios da Fundação Banco do Brasil, respeitado o orçamento vigente do exercício.

Art. 25. As propostas de valor superior à alçada da Diretoria Executiva da Fundação serão encaminhadas à deliberação do Conselho Curador.

Art. 26. O indeferimento de propostas relativas a programas estruturados e projetos, e de pleitos diversos inseridos nas áreas de atuação da Fundação, caberá à Diretoria Executiva, que poderá delegar a competência aos gestores a ela diretamente vinculados e aos Comitês Internos, por meio de resolução.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS MODALIDADES DOS RECURSOS, DAS AÇÕES E DAS PARCERIAS (PARTICIPANTES E EXECUTORES)**

Art. 27. A Fundação poderá conceder recursos financeiros sob as seguintes modalidades:

- I. não reembolsável; e
- II. reembolsável.

Art. 28. Podem receber recursos financeiros, na qualidade de parceiras da Fundação e/ou executoras de projetos sociais, observado o disposto nos artigos 29 e 30 deste Regimento, pessoas jurídicas devidamente constituídas, a saber:

- I. governos federal, estaduais, distrital e municipais e entidades a eles vinculadas;
- II. entidades sem fins lucrativos; e
- III. instituições e centros de ciência e tecnologia do setor privado.

Parágrafo único. As instituições parceiras deverão ter registrado, em seus Estatutos ou contrato social, as finalidades institucionais que as credenciam para o desenvolvimento das ações propostas.

Art. 29. Não podem receber recursos financeiros na modalidade não reembolsável, na qualidade de parceiras da Fundação e/ou executoras de projetos sociais, pessoas jurídicas de fins lucrativos, sob qualquer título ou forma, e clubes e associações de funcionários de empresas públicas ou privadas.

Art. 30. É vedada a destinação de recursos financeiros, a formalização de parcerias ou acordos, e o recebimento de doações oriundas de igrejas ou cultos religiosos e de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I. atuem com causas político-partidárias ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica; e/ou
- II. não observem princípios relativos aos direitos humanos, ao trabalho (exploração de trabalho infantil e/ou análogo à escravidão), prostituição, exploração sexual de crianças e adolescentes e à preservação ambiental.

Art. 31. Os recursos financeiros da Fundação serão destinados ao desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação de programas estruturados e, ainda, à execução de projetos independentes.

§ 1º Constituem programas estruturados da Fundação:

- I. ações e empreendimentos concebidos e implementados pela própria Fundação; e/ou
- II. ações e empreendimentos de iniciativa de outras entidades, com a parceria da Fundação, de reconhecido alcance social e com potencial de autossustentabilidade, situados no âmbito dos campos de atuação da Fundação e que estejam em consonância com as políticas, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos, dos quais a Fundação venha a efetivamente participar na formulação, implementação, gerenciamento e avaliação.

§ 2º As alterações no escopo e no objetivo geral dos programas estruturados serão deliberadas pelo Conselho Curador.

Art. 32. A Fundação poderá atuar como participante e/ou executora de projetos ou programas realizados com recursos oriundos das leis federais, estaduais, distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação, de auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público ou de execução de convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento ou ainda com recursos oriundos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, por meio de instrumentos jurídicos próprios, observado o disposto no artigo 30.

§ 1º A concessão de recursos financeiros para os programas ou projetos realizados com recursos oriundos das leis federais, estaduais, distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação, regidos por normas legais ou específicas, será deliberada pela Diretoria Executiva, independentemente do valor envolvido, que poderá delegá-la por meio de resolução, dando conhecimento ao Conselho Curador caso o valor unitário seja superior a 3% (três por cento) do orçamento de investimento social anual.

§ 2º A concessão de recursos financeiros para os programas ou projetos realizados com recursos oriundos de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, será deliberada pela Diretoria Executiva, independentemente do valor envolvido, que poderá delegá-la por meio de resolução, dando conhecimento ao Conselho Curador caso o valor unitário seja superior a 3% (três por cento) do orçamento de investimento social anual.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA NATUREZA DOS RECURSOS CONCEDIDOS**

Art. 33. Os recursos financeiros da Fundação terão caráter complementar.

Parágrafo único. Exceção-se do disposto no caput deste artigo programas e iniciativas cuja implementação seja realizada única e exclusivamente pela própria Fundação.

Art. 34. A Fundação não ressarcirá gastos contratados ou realizados antes da formalização dos respectivos instrumentos contratuais, bem como não cobrirá despesas de manutenção de outras instituições, inclusive parceiras.

§ 1º Exceção-se do disposto no caput deste artigo as despesas de manutenção das ações e/ou empreendimentos concebidos no âmbito dos programas estruturados da Fundação, na forma definida no Art. 31 deste Regimento, que estejam em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano estratégico e cuja estruturação da instituição parceira seja condição imprescindível para a sua implementação.

§ 2º Nos casos mencionados no § 1º deste artigo, o apoio para cobrir tais despesas, aqui entendidas como pré-operacionais, se restringirá à fase de implantação do projeto.

Art. 35. É vedada a participação financeira da Fundação em ações e iniciativas desenvolvidas fora do País.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 36. A Diretoria Executiva realizará a divulgação dos resultados das ações e iniciativas desenvolvidas e apoiadas pela Fundação, tanto do ponto de vista institucional, quanto da difusão de conhecimentos.

Art. 37. As demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e os principais resultados e impactos obtidos por meio dos programas ou projetos contemplados com recursos da Fundação, serão inseridos em relatório anual de atividades e levados à apreciação do Conselho Curador.

Parágrafo único. O relatório anual de que trata o caput deste artigo, após aprovado pelo Conselho Curador, será disponibilizado pela Diretoria Executiva para a sociedade, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RENDIMENTOS E RECEITAS**

Art. 38. Os direitos de participação da Fundação em rendimentos decorrentes de resultados de programas e projetos apoiados e de receitas oriundas da prestação de serviços e de elaboração e execução de convênios firmados com outras instituições, para implantação de programas e projetos na condição de mandatária, serão objeto de formalização de instrumentos jurídicos específicos entre as partes envolvidas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ASSESSORAMENTO EXTERNO**

Art. 39. Em assuntos técnicos específicos de seus campos de atuação, a Diretoria Executiva poderá valer-se de assessoria especializada não remunerada, por intermédio de instituições ou organismos de excelência nos assuntos pertinentes.

Parágrafo único. Na execução dos serviços de que trata o caput deste artigo, as despesas dos profissionais e técnicos, com transportes, refeições, hospedagens e outras despesas administrativas que sejam do interesse da Instituição correrão por conta da Fundação.

Art. 40. Para a realização de trabalhos técnicos específicos ou de alta complexidade, de interesse da Fundação, a Diretoria Executiva poderá contratar serviços de consultoria e assessorias especializadas mediante a celebração de contratos de prestação de serviços específicos, observada a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO X**

### **DA SECRETARIA E DO ASSESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 41. Os órgãos Colegiados mencionados neste Regimento receberão apoio e assessoria da área de governança da Fundação, a quem compete:

- I. comunicar a convocação das reuniões;
- II. distribuir as pautas das reuniões, lavrar as atas e colher as assinaturas;
- III. adotar providências para atendimento às decisões dos Colegiados ou a pedidos de informação formulados por seus membros;
- IV. manter atualizado cadastro de conselheiros e membros da Diretoria Executiva; e
- V. proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento dos Colegiados, podendo emitir certidões, extratos, cópias de atas e outros documentos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO**

Art. 42. O Conselho Curador realizará, anualmente, processo de autoavaliação e de avaliação da Diretoria Executiva e da área responsável pelo assessoramento e secretaria do Conselho, mediante instrumento próprio aprovado pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. A Diretoria Executiva aprovará as normas complementares necessárias à implantação dos procedimentos administrativos previstos neste Regimento.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento Interno serão estudados no âmbito da Diretoria Executiva, a qual formulará proposta de solução a ser submetida ao Conselho Curador, em reunião ordinária imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Para evitar descontinuidade de procedimentos em curso, fica facultado à Diretoria Executiva decidir sobre os casos omissos até que o Conselho Curador se manifeste, cabendo àquele Conselho homologar ou revogar, ex nunc, a decisão tomada.

Nota: Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil, em reunião ordinária realizada em 28 de março de 2018.







**INCLUSÃO QUE  
TRANSFORMA**

[www.fbb.org.br](http://www.fbb.org.br)  
[twitter@fundacaobb](https://twitter.com/fundacaobb)  
[facebook.com/fundacaobb](https://facebook.com/fundacaobb)  
[instagram.com/fundacaobb](https://instagram.com/fundacaobb)  
[youtube.com/fundacaobb](https://youtube.com/fundacaobb)  
[linkedin.com/company/fundacaobb](https://linkedin.com/company/fundacaobb)